



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**  
SANTARÉM-PA - CPNJ: 17.556.659/0001-21

---

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DO MAICÁ.**

**INTERESSADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS.**

**PREPOSTA: VALDA LUZ ARAÚJO DE ARAÚJO, titular do CPF nº 194.385.592-72 e RG 2812700/SSP-PA.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DO MAICÁ.**

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos e princípios lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões a serem adotados pelos Poderes submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arremeter o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**  
SANTARÉM-PA - CPNJ: 17.556.659/0001-21

---

exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

**DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA**

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Av. Ubirajara Bentes, nº 351, Bairro do Maicá, CEP: 68045-190, Santarém Pará, o qual servirá para uso não residencial da Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro do Maicá, durante os trabalhos de reforma e ampliação do prédio original. O aluguel é no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensal** e será pago; pelo período compreendido entre **01 de Julho de 2016 e 31 de Dezembro de 2016**, a ser deduzido de dotação própria do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, que reza:

**Art.24 – É dispensável a licitação:**

**X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, que dará atendimento para os usuários que necessitam desses serviços, dada a localização e estrutura física da residência e com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

***“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**  
SANTARÉM-PA - CPNJ: 17.556.659/0001-21

---

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

***Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)***

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do Sra. VALDA LUZ ARAÚJO DE ARAÚJO, titular do CPF nº 194.385.592-72 e RG 2812700/SSP-PA, através da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DO MAICÁ, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa para a locação do imóvel, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santarém-Pará, 01 de Junho de 2016.

**Sandra Maria Ribeiro Barros**  
Presidente da CPL/SEMSA